



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19278.72510-00
|||||

EMENDA Nº - CMMPV890

(À Medida Provisória n.º 890, de 2019)
Aditiva

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2019

O art. 16 da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“ Art. 16. São obrigações da Adaps, sem prejuízo de outras estabelecidas no contrato de gestão de que trata o art. 14:

.....
.....
.....
IV – apresentar relatório anual circunstanciado de suas atividades, no qual deverá conter sumário executivo, programa de trabalho, cronograma de execução, avaliação de desempenho dos médicos, plano de gestão integrante da prestação de contas da Adaps a ser enviado ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, Conselho Nacional de Saúde e disponibilizado aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 890, de 2019 foi edita com o objetivo de ampliar a oferta de médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade, além de formar médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade. Para cumprir sua finalidade a MP criou a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – Adaps que executará o Programa Médicos pelo Brasil.

É preciso aperfeiçoar os mecanismos de controle social das atividades de interesse da sociedade, principalmente na prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde. Assim, é fundamental aumentar os mecanismos de transparência e de fiscalização das atividades da Adaps pela sociedade e o Congresso Nacional.

A presente emenda tem a finalidade de criar a obrigação da Agência de prestar informações periódicas à sociedade, ao Conselho Nacional de Saúde e ao Congresso Nacional, para que ela possa atingir seus objetivos e, assim, aperfeiçoar, por meio de instrumentos que aumentem a transparência da gestão e que, ao mesmo tempo, permitam o exercício do controle social sobre a execução de políticas públicas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Certo de que a emenda poderá contribuir para a transparência, fiscalização e controle social dos serviços públicos de saúde no País, peço aos meus nobres pares o imprescindível apoio à aprovação desta emenda.

SF/19278.72510-00

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA